30 de junho do ano seguinte àquele a que o presente contrato-programa

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro do ano a que o presente se refere.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
 - 3 Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de outubro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

15 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Augusto Fontes Baganha. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., João Manuel Cravina Bibe. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, José Maria d'Avillez Corrêa de Sampaio.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/41/DFQ/2012)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

- 1 Ação de Ténis Escolar.
- 2 Ação de Ténis Escolar.
- 3 Ação de Ténis Escolar Faro.
- 4 Ação de Ténis Escolar Estoril Ope.
- 5 Ação de Ténis Escolar Maia.
- 6 Ação de Ténis Escolar Lousada.
- 7 Curso de Árbitro de Nível 1.
- 8 Curso de Árbitro de Nível 1.
- 9 Curso de Árbitro de Nível 1.
- 10 Curso de Árbitro de Nível 1.
- 11 Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 12 Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 13 Ação de Sensibilização Play and Stay. 14 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 15 Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 16 Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 17 Simpósio Nacional de Treinadores.
- 18 Simpósio Ibérico.
- 19 Simpósio Nacional de Arbitragem.
- 20 Curso treinadores grau I.
- 21 Curso treinadores grau I.
- 22 Curso treinadores grau I. 23 — Curso treinadores grau I.
- 24 Curso treinadores grau II.

25 — Curso treinadores grau II

206492915

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14843/2012

Por despacho de 11 de julho de 2012, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnico da administração tributária adjunto, nível 1, grau 2, de Élio Barbeito Góis, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções no Serviço de Finanças do Seixal, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

30 de outubro de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, Manuel Pinheiro.

206497257

Despacho n.º 14337/2012

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Fundação da Universidade de Lisboa, NIPC 502 447 699, com sede na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos Patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 1991.02.05, data em que o despacho do Primeiro-Ministro de reconhecimento como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 30/1991, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos $n.^{os}$ 4 e 5 desta disposição.

4 de outubro de 2012. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, por subdelegação de competências, Teresa Maria Pereira Gil.

306449589

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 653/2012

Considerando que em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 58.°, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho, e do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, de 8 de dezembro, e ainda do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, constitui obrigação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Valorização do Território, adiante designada POVT, desenvolver e manter um Sistema de Informação, adiante designado SI, durante o período de vigência do presente Quadro de Referência Estratégico Nacional, adiante designado QREN, período 2007-2015;

Considerando a necessidade de assegurar a manutenção evolutiva e corretiva do Sistema Informático do POVT, adiante designado SIPOVT, até ao final de 2015, torna-se necessário desencadear um concurso limitado por prévia qualificação com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para aquisição de serviços especializados de «Desenvolvimento Aplicacional do Sistema de Informação do Programa Operacional Valorização do Território», que terá como objeto a prestação de serviços para Desenvolvimento aplicacional sobre plataforma Microsoft Net e consultoria especializada na área de sistemas de informação, para manutenção evolutiva e corretiva do SIPOVT, bem como das componentes relativas à plataforma analítica de extração de dados (Business Intelligence) e ao Sistema de Gestão Documental que incorporam o Sistema de Informação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com os artigos 36.º e 38.º do mesmo Código, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor, conforme preceitua a alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Considerando que o contrato a celebrar para um período de 36 meses, terá um encargo estimado máximo de € 644 000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal procedimento de contratação pública dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea *b*) do n.º 2 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 11587/2012, de 22 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

- 1 Fica autorizado o Programa Operacional Valorização do Território, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, nos termos do n.º 10 do Anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2012, de 6 de setembro, a despender o montante estimado de € 644 000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil euros), com o procedimento de aquisição de serviços especializados para o «Desenvolvimento Aplicacional do sistema de informação do Programa Operacional Valorização do Território», ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:
 - a) 2012 € 53 666,66, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) 2013 € 214 666,67, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) 2014 € 214 666,67, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - d) 2015 € 161 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pela dotação orçamental inscrita e a inscrever na rubrica 02.02.20 A0 00 «Outros Trabalhos Especializados Serviços de Natureza Informática», no âmbito do orçamento da Assistência Técnica do POVT, Projeto 06305 «Assistência Global do Programa Orçamental», sendo suportada por fonte de financiamento comunitária (90 %) e nacional (10 %).
- 3 Fica ainda autorizado o POVT, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, nos termos do n.º 10 do Anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2012, de 6 de setembro, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos fixados para cada ano económico para os anos seguintes.
- 4 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206500325

Portaria n.º 654/2012

Considerando que o n.º 4 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, que definiu a extinção das autoridades de gestão dos Programas Operacionais setoriais e regionais do continente do QCA III e das estruturas setoriais do Fundo de Coesão II, nas condições reguladas na alínea c) do n.º 5 do referido artigo 68.º, que determina que a autoridade de gestão do POVT tenha assumido as atribuições, direitos e obrigações dos Programas Operacionais do QCA III — Saúde XXI, Programa Operacional da Cultura, Programa Operacional Acessibilidades e Transportes e Programa Operacional do Ambiente e estruturas setoriais do Fundo de Coesão II Ambiente e Transportes;

Considerando que esta transferência de obrigações para a Autoridade de Gestão do POVT constituiu a obrigatoriedade de preservar todo o acervo documental daqueles Programas Operacionais do QCA III e Fundo de Coesão II — Ambiente e Transportes, e o próprio arquivo documental do POVT, bem como assegurar a sua adequada recolha, inventariação e conservação, torna-se necessário proceder a uma aquisição de serviços para a Gestão e Custódia do Arquivo do Programa Operacional Valorização do Território, adiante designado POVT;

Considerando que por deliberação aprovada por consulta escrita em 14 de outubro de 2009, a Comissão Ministerial de Coordenação do QREN definiu as orientações sobre conservação de documentos e acompanhamento de auditorias aos Programas Operacionais do QCA III, estipulando que as autoridades de gestão ou, no caso de intervenções da administração central regionalmente desconcentradas, os respetivos coordenadores, devem assegurar a conservação dos documentos em conformidade com as normas comunitárias aplicáveis, cumprindo, designadamente, os prazos mínimos de conservação, os quais de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999,

de 21 de junho, são de três anos após o pagamento do saldo final do Programa Operacional por parte da Comissão Europeia, torna-se necessário proceder a uma aquisição de serviços para a Gestão e Custódia do Arquivo do POVT;

Considerando que o contrato a celebrar, para um período de 36 meses, terá um encargo de \in 41 316,44 (quarenta e um mil, trezentos e dezasseis euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal procedimento de contratação pública dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea b) do n.º 2 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 11587/2012, de 22 de agosto de 2012, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

- 1 Fica autorizado o Programa Operacional Valorização do Território, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, nos termos do n.º 10 do anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2012, de 6 de setembro, a despender o montante de € 41 316,44 (quarenta e um mil, trezentos e dezasseis euros e quarenta e quatro cêntimos) com o procedimento de «Aquisição de serviços para a Gestão e Custódia do Arquivo do Programa Operacional Valorização do Território (POVT)», ao abrigo alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com os artigos 36.º e 38.º do mesmo Código, não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:
 - a) 2012 € 11 057,32, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) 2013 ϵ 12 932,48, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) 2014 \in 12 932,48, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, d) 2015 \in 4 394,16, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pela dotação orçamental inscrita e a inscrever na rubrica 02.02.20. C0.00 «Outros trabalhos especializados», no âmbito do orçamento da Assistência Técnica do POVT, Projeto 06305 «Assistência Global do Programa Orçamental», sendo suportada por fonte de financiamento comunitária (90 %) e nacional (10 %).
- 3 Fica ainda autorizado o POVT, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, nos termos do n.º 10 do anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2012, de 6 de setembro, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos fixados para cada ano económico para os anos seguintes.
 - 4 A presente portaria produz efeitos desde 7 de março de 2012.
- 30 de outubro de 2012. O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*. O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206500293

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 14338/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 26 de setembro de 2012, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o estabelecido na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, foi nomeado, obtida a sua anuência, o licenciado José António Santos Costa Galaz para, em comissão de serviço, no período compreendido entre 1 de agosto e 30 de setembro, desempenhar o cargo de Adido Técnico Principal na Embaixada de Portugal em Washington.

29 de outubro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.